# TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES
## OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

OBJETO: Reforma da Central de Material Esterilizado da Odontoclínica Central do Exército - OCEx

OBSERVAÇÃO 1: Este termo contém e antecipa as **orientações jurídicas mais comuns** emitidas nas análises de licitações de obras e serviços de engenharia. Acaba sendo também um roteiro com os **requisitos da instrução processual**, sem prejuízo da Lista de Verificação e do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU.

OBSERVAÇÃO 2: Todos os tópicos devem ser analisados, preenchidos e assinados por **profissional habilitado**, de acordo com as competências atribuídas pela Lei n. 5.194, de 1966, e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura – CONFEA, Lei n. 12.378, de 2010, e as Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou pela Lei n. 13.639, de 2018, e as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

OBSERVAÇÃO 3: Alguns tópicos necessitam, além da marcação do espaço entre parênteses, da apresentação da **justificativa técnica detalhada contendo as razões que motivam a opção adotada para o caso concreto**, não podendo, portanto, ser genérica nem abstrata.

OBSERVAÇÃO 4: A **ausência** deste termo ou de justificativas **pode acarretar a devolução dos autos sem análise conclusiva** ou ressalva no Parecer jurídico, cujo atendimento será imprescindível para o prosseguimento do feito.

OBSERVAÇÃO 5: Para o correto preenchimento, é indispensável a **leitura das Notas Explicativas** deste documento, cujo conteúdo consta após as justificativas, mas também pode ser acessado por meio do link inserido ao final de cada tópico.

OBSERVAÇÃO 6: Devem ser juntadas ao processo as "Declarações e Justificativas"; não é necessário juntar aos autos a parte do arquivo correspondente às "Notas Explicativas".

# SUMÁRIO

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES ..... 1
OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA ..... 1
SUMÁRIO ..... 2
DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS ..... 3
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO ..... 3
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia ..... 3
1.2. Classificação como serviço comum ou especial ..... 3
2. REGIMES DE EXECUÇÃO ..... 4
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ..... 5
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA ..... 5
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS ..... 6
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS ..... 7
7. CUSTOS DIRETOS ..... 7
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS ..... 8
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA ..... 8
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI ..... 9
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ..... 9
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ..... 9
13. PROJETO EXECUTIVO ..... 10
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ..... 10
15. VISTORIA ..... 12
16. SUBCONTRATAÇÃO ..... 12
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO ..... 13
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS ..... 13
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS ..... 14
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO ..... 14
21. DA SUSTENTABILIDADE ..... 14

# DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

## 1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

### 1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui (  ) OBRA / ( x ) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**:

As atividades envolvidas para a adequação da CME, constantes no presente processo seguem as seguintes definições:

- Lei 14.133, art. 6º, incisos XII e XXI, a definição de serviço de engenharia é: "toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados"
- Parecer n. 075/2010/DECOR/CGU/AGU, que é destacado no Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União: "Em se tratando de alteração não significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de serviço de engenharia, cabível a adoção do pregão;"
- Item 3.4 (Recuperar) da OT-IBR 02/2009, enquadrando como **serviço de engenharia**;

### 1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é ( x ) COMUM / (  ) ESPECIAL, sob a seguinte **justificativa**:

As atividades envolvidas para a Adequação dos ambientes em questão, constantes no presente processo seguem a definição do art. 6º, XXI, "a", da Lei n. 14.133, de 2021:

"a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;"

## 2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

( ) empreitada por preço unitário

(x ) empreitada por preço global

( ) empreitada integral

( ) contratação por tarefa

( ) contratação integrada

( ) contratação semi-integrada

( ) fornecimento e prestação de serviço associado

Foi adotado o regime de **empreitada por preço global**, pois foi possível definir previamente no levantamento, as quantidades dos serviços a serem executados, além de que o conjunto de serviços a serem realizados são correlacionados, sendo inviável administrativa e financeiramente seu parcelamento, além do controle e do gerenciamento dos referidos serviços, que sendo executado de modo global, diminui os riscos de execução erronia e ou perda de garantia dos serviços executados por outra empresa. Com isso, firma-se uma execução mais clara, rápida e menos onerosa a administração pública.

Outra perspectiva analisada foi que a segregação aumentaria o tempo de conclusão, ocasionando a inadequação das instalações por um tempo mais estendido. Sendo assim, a adoção de regime por empreitada por preço global, justifica-se, principalmente, pelo fato de se tratar de uma adaptação de construções já existentes, sendo possível definir com clareza os aspectos qualitativos e quantitativos do objeto, possibilitando ao licitante formular sua proposta com precisão adequada.

No regime de execução de empreitada por preço global, o preço final é fechado, o órgão paga à empresa o valor predefinido na proposta vencedora, independentemente dos quantitativos de serviços efetivamente executados.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global** / **empreitada integral**, o Projeto Básico ( x ) DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

"Os contratos podem, com simplicidade, objetivar que erros unitários de quantidade de até 10% não sejam objeto de qualquer revisão. Menos que isso, esses erros acidentais serão álea ordinária da contratada. Para que não haja incontáveis pedidos de reequilíbrio decorrentes de serviços de pequena monta, pode-se, ainda, definir que somente serviços de materialidade relevante na curva ABC do empreendimento incorrerão como tarja de "erro relevante". Mantém, assim, a lógica da medição por preço global, ao mesmo tempo em que se veda o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, sem ferir o princípio fundamental da obtenção da melhor proposta".

Assim, a definição do percentual de tolerância pode abranger cada item de serviço, grupos de serviços ou apenas os serviços de maior relevância da contratação (avaliados de acordo com a metodologia ABC) – nesse último caso, o erro de quantitativo só ensejará a prolação do termo aditivo se atingir justamente um dos serviços agrupados na curva "A" da contratação, ou nas curvas "A" e "B" (podendo prever um percentual limite maior para os serviços da curva "B" em relação à curva "A", por exemplo).

Trata-se de questão técnica, a ser avaliada pelo setor em cada licitação, de acordo com as peculiaridades do objeto.

Por fim, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto n. 7.983, de 2013, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 124 da Lei n. 14.133, de 2021.

## 3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o ( x ) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de ( x ) engenharia, ( x ) arquitetura ou (  ) técnico industrial, com a emissão da ( x ) ART, ( x ) RRT ou (  ) TRT.

## 4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

( x ) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

( x ) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

(  ) FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, ( x ) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

( x ) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

Fontes públicas utilizadas: SINAPI-RJ (06/2026), EMOP (06/2026), SBC0 (07/2026) e (SCO 06/2026), de acordo com a justificativa abaixo:

Na eventualidade dos serviços ou insumos não estarem no SINAPI, são utilizados os bancos de dados abaixo relacionados, hierarquizados pelo menor preço, composições equivalentes, do mesmo mês ou inferior ao já citado, observando o texto do Art.3o e o Art 6o do Decreto no 7.983, de 8 de abril de 2013:

> *Art. 3o O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.*

## 5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

( x )  foi/foram juntadas a(s) ( x ) planilha(s) sintética(s) e a(s) ( x ) planilha(s) analítica(s)

(  )  NÃO foi/foram juntadas a(s) (  ) planilha(s) sintética(s) e a(s) (  ) planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

( x )  consta nos autos.

(  ) NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

( x ) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

(  ) NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

## 6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

(  ) foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do **SINAPI**, **sem** adaptações;

( x ) foram adotadas composições "**adaptadas**" **do SINAPI**, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

( x ) foram adotadas composições "**próprias**", extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

## 7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos ( x ) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

(  ) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

( x ) adota o parâmetro do (  ) 1º quartil ou ( x ) médio ou (  ) 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas.

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

( x ) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

(  ) NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

## 8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

( x ) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos ( x ) INSUMOS e ( x ) SERVIÇOS.

## 9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência (  ) DESONERADOS ou ( x ) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (Planilha de Composição do BDI).

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR
(4ª Dist Mil / 1891)
REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA

| ITEM | TIPO DE INSUMO | PREÇO DESONERADO | BASE DE CÁLCULO |
|---|---|---|---|
| 1 | CUSTO TOTAL SEM MATERIAL | R$ 135.952,85 | 24,61% |
| 2 | CUSTO DE MATERIAL SEM BDI | R$ 416.369,02 | 75,39% |
| 3 | CUSTO TOTAL DA OBRA SEM BDI | R$ 552.321,87 | 100,00% |
| 4 | ALÍQUOTA DE ISS DO MUNICÍPIO | 3,00% | |
| 5 | (BASE DE CÁLCULO) = (ALÍQUOTA DE ISS DO MUNICÍPIO) x [100% - (BASE DE CÁLCULO DE CUSTO DE MATERIAL)] | | |
| 6 | ALÍQUOTA DO ISS INCIDENTE NO BDI | 0,73% | |

**BDI DESONERADO**

| ITEM | DESCRIÇÃO | PARA OBRAS DE EDIFICAÇÕES (%) Acórdão TCU 2.622/2013 Plenário | PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (%) Acórdão TCU 2.622/2013 Plenário |
|---|---|---|---|
| 01 | Administração Central | 4,00 | 3,45 |
| 02 | Garantia + Seguros | 0,80 | 0,48 |
| 03 | Risco | 1,27 | 0,85 |
| 04 | Despesas Financeiras | 1,23 | 0,85 |
| 05 | Lucro | 7,40 | 5,11 |
| 06 | COFINS (3,00%) | 3,00 | 3,00 |
| 07 | PIS (0,65%) | 0,65 | 0,65 |
| 08 | ISS | **0,73** | |
| 09 | CPRB | **4,50** | **4,50** |
| | **BDI (%):** | **26,56** | **20,93** |

| ITEM | TIPO DE INSUMO | PREÇO NÃO DESONERADO | BASE DE CÁLCULO |
|---|---|---|---|
| 1 | CUSTO TOTAL SEM MATERIAL | R$ 149.562,08 | 26,43% |
| 2 | CUSTO DE MATERIAL SEM BDI | R$ 416.262,76 | 73,57% |
| 3 | CUSTO TOTAL DA OBRA SEM BDI | R$ 565.824,84 | 100,00% |
| 4 | ALÍQUOTA DE ISS DO MUNICÍPIO | 3,00% | |
| 5 | (BASE DE CÁLCULO) = (ALÍQUOTA DE ISS DO MUNICÍPIO) x [100% - (BASE DE CÁLCULO DE CUSTO DE MATERIAL)] | | |
| 6 | ALÍQUOTA DO ISS INCIDENTE NO BDI | 0,79% | |

**BDI NÃO DESONERADO**

| ITEM | DESCRIÇÃO | PARA OBRAS DE EDIFICAÇÕES (%) Acórdão TCU 2.622/2013 Plenário | PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (%) Acórdão TCU 2.622/2013 Plenário |
|---|---|---|---|
| 01 | Administração Central | 4,00 | 3,45 |
| 02 | Garantia + Seguros | 0,80 | 0,48 |
| 03 | Risco | 1,27 | 0,85 |
| 04 | Despesas Financeiras | 1,23 | 0,85 |
| 05 | Lucro | 7,40 | 3,95 |
| 06 | COFINS (3,00%) | 3,00 | 3,00 |
| 07 | PIS (0,65%) | 0,65 | 0,65 |
| 08 | ISS | **0,79** | |
| 09 | CPRB | **0,00** | **0,00** |
| | **BDI (%):** | **20,68** | **14,01** |

**FÓRMULA ADOTADA:** $BDI = 100\left[\frac{(1+AC+RI+GA+SE)(1+DF)(1+LC)}{1-(CO+PI+IS+CPRB)}\right] - 100$

AC = Administração Central /100
RI = Risco /100
GA = Garantia/100
SE = Seguros /100
DF = Despesas Financeiras /100
LC = Lucro /100
CO = COFINS /100
PI = PIS /100
IS = (50% do ISS) /100 ; considerando 50% do preço de venda

**IMPORTANTE:** As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

**ANÁLISE DAS DESPESAS DE BONIFICAÇÃO INDIRETA - PLANILHAS DESONERADA E NÃO DESONERADA**

Foram avaliados os valores totais dos orçamentos desonerado e não desonerado, a fim de garantir o menor valor para a Administração Publica.

| ORÇAMENTO | VALOR |
|---|---|
| DESONERADO | R$ 698.954,14 |
| NÃO DESONERADO | R$ 682.791,14 |

Diante do exposto, o orçamento mais favorável para a União será: **ORÇAMENTO NÃO DESONERADO**

## 10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: ( x ) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: ( ) 1º quartil ou ( x ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Seguro e garantia: ( ) 1º quartil ou ( x ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Risco: ( ) 1º quartil ou ( x ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Despesa financeira: ( ) 1º quartil ou ( x ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Lucro: ( ) 1º quartil ou ( x ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

## 11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, ( ) SERÁ ou ( x ) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

Após análise da Curva ABC, não se verificou o caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado atua como mero intermediário entre o fabricante e a administração pública ou cujos projetos, fabricações e logísticas são não padronizados, sem fabricação regular e contínua, nos mercados nacional e internacional.

## 12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

( x ) FOI juntado aos autos

( ) NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

( x ) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

(  ) NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

## 13. PROJETO EXECUTIVO

(  ) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

( x ) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, ( x ) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

## 14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao ( x ) CREA e/ou ao ( x ) CAU e/ou ao (  ) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

Os serviços da licitação demandam responsabilidade técnica e figuram no âmbito de competência das entidades fiscalizadoras do exercício profissional. O registro poderá ser no âmbito do CREA ou CAU diante da possibilidade de apresentação de equipe multidisciplinar, como também das competências exigidas serem comuns a mais de uma das profissões, e assim não excluindo profissionais que possuam competência para executar o objeto.

### Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

( x ) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

| DESCRIÇÃO | QNT |
|---|---|
| Pintura com tinta epoxi a base d'agua semibrilhante, para uso hospitalar, sobre paredes e pisos de centro cirurgico ou uti, inclusive lixamento, uma demao de selador acrilico, duas dema os de massa acrilica e duas demaos de acabamento 3%- desgaste de ferramentas e epi | 33m² |
| Piso vinílico semi-flexível em placas, padrão liso, espessura 3,2 mm, fixado com cola. Af_02/2026 | 85 m² |
| Execução de sistema de ar condicionado e exaustão mecânica, incluindo dimensionamento, instalação de dutos, exaustores, coifas, suportes e demais elementos conforme projeto técnico e normas aplicáveis (ex: NBR 14518, NBR 16401, NBR 16655, entre outras). | 2 obras |

## Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

(  ) NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

( x ) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

| CATEGORIA PROFISSIONAL | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO |
|---|---|
| Engenheiro Civil/Arquiteto legalmente habilitado. | Gerenciamento de Obras/Projetos |
| Engenheiro Mecânico legalmente habilitado. | Execução de sistema de ar condicionado e de exaustão mecânica, incluindo dimensionamento, instalação de dutos, exaustores, coifas, suportes e demais elementos conforme projeto técnico e normas aplicáveis |
| Engenheiro Eletricista legalmente habilitado | Reforma e adequação de elétrica |

(  ) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, NÃO SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação.

## 15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (  ) FACULTATIVA ou ( x ) OBRIGATÓRIA, e o licitante ( x ) PODERÁ ou (  ) NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

Desde que se conheça as condições locais para a execução do objeto; ou que tenha pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza do trabalho, e ainda assuma total responsabilidade, para que o fato da eventual ausência de vistoria não gere qualquer alegação de quaisquer questionamentos futuros que ensejam desavenças técnicas ou financeiras com a contratante que impossibilite ou dificulte a execução do serviço de qualquer forma e natureza.

## 16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado (  ) NÃO ADMITIU ou ( x ) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativas técnicas:

A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada, de modo a não reduzir a competitividade do certame. Desta forma será admitida a subcontratação de serviços técnico-profissionais especializados, serviços ou fornecimento de materiais e/ou equipamentos cuja instalação depende de mão de obra especializada, sendo admitida subcontratação dos seguintes serviços:

- Execução de piso vinílico; e
- Projeto executivo de arquitetura;
- Projeto executivo de elétrica, incêndio, SPDA e hidrossanitário;
- Projeto executivo de ar-condicionado;
- Instalação de equipamentos de ar-condicionado;

- Execução da Exaustão;
- Para efeito de admissibilidade da subcontratação, a retirada de entulho, a locação de equipamentos, de contêineres, de andaimes, de escoras etc. não será considerada como subcontratação de serviços, mas como fornecimento de insumos; e
- Será admitida a subcontratação de agrupamentos de serviços, quando os serviços subcontratados façam parte, usualmente (praxe de mercado), da gama de serviços ofertados por uma mesma empresa especializada.

NÃO poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

- Não será admitida a subcontratação exclusiva de mão de obra.

## 17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de ( x ) CAPITAL MÍNIMO ou (  ) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de 10 (DEZ) POR CENTO por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

A paralisação do serviço proposto na licitação trará ônus para a Administração e os pagamentos somente ocorrerão mediante o ateste da execução. Desta forma, para que consiga entregar o objeto proposto, a futura contratada deverá ter capital suficiente para executar e aguardar o pagamento das etapas do cronograma.

E, conforme pode ser verificado no cronograma físico-financeiro, as etapas custam mais de 10% do valor do objeto. Sendo, assim, razoável definir o patamar de saúde financeira no máximo do limite discricionário da Administração.

## 18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

(  ) PERMITIDA a participação de consórcios. (*Não é necessário justificar*)

( x ) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

Não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado, caso tal empresa, de

repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

## 19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será ( x ) VEDADA ou (  ) PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

A participação de cooperativas só deve ser permitida quando a gestão operacional do serviço puder ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

O objeto por si não permite que a gestão operacional do serviço possa ser executada de forma compartilhada, ou seja, demanda a necessidade de subordinação jurídica, de pessoalidade e de habitualidade.

## 20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será ( x ) EXIGIDA ou (  ) DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

A exigência de garantia da contratação, fixada em 5% do valor total do contrato e prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tem por finalidade resguardar a Administração contra riscos de inadimplemento, assegurando a execução integral do objeto e a proteção do erário. No caso de obras ou serviços de engenharia com proposta inferior a 85% do orçamento estimado, a garantia adicional prevista busca evitar propostas inexequíveis, garantindo a seriedade da contratação e a continuidade dos serviços.

## 21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

( x ) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

( x ) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

( x ) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

( x ) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Rio de Janeiro, RJ, 26 de agosto de 2026.

Autor(a):

gov.br Documento assinado digitalmente
MILENA DE SOUZA COUTINHO
Data: 26/08/2026 13:04:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MILENA DE SOUZA COUTINHO – 2º TEN

Adjunta da Seção de Obras – Arquiteta

gov.br Documento assinado digitalmente
AMANDA SAIAGO DA CUNHA BIALOWAS
Data: 26/08/2026 12:59:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AMANDA SAIAGO DA CUNHA BIALOWAS – 2º TEN

Adjunta da Seção de Obras - Engenheira civil